ACUMULAÇÃO REMUNERADA — ASSISTENTE DE ENSINO — APROVEITAMENTO

— Não é lícita a detenção de três cargos públicos, que deve ser desfeita com a exoneração de um dêles.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 12.212-65

PARECER

Consulta o antigo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sôbre como proceder no caso de AMÍLCAR GOMES DE AZEVEDO, que exercia o cargo de Estatístico na entidade, cumulativamente com o de Professor de Matemática do Liceu Nilo Peçanha — Estado do Rio de Janeiro, quando foi aproveitado como Assistente de Ensino da Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Federal Fluminense.

2. Cumpre observar, de longo, que o aludido servidor já deveria, de longa data, declarar sua situação funcional, nos têrmos da legislação que disciplina a matéria. Esta Comissão, todavia, examinou a nova situação do interessado (processo n.º 12.803-64 — *Diário Oficial* de 23-5-66).

3. Em virtude do aproveitamento no cargo de Assistente de Ensino, a acumulação ainda mais se complicou, pois o interessado passou a exercer três cargos públicos, o que é constitucionalmente proibido, não se admitindo, na hipótese, situação *de fato*.

4. Portanto, a solução para o caso estaria no desfazimento da tríplice detenção de cargos, o que se efetivaria com a retificação da portaria de exoneração do cargo de Estatístico, para o fim específico de que seus efeitos vigorassem a partir de 24 de setembro de 1962 — data da vigência da última investidura, a de aproveitamento no cargo de Assistente de Ensino, com a conseqüente reposição da quantia indevidamente percebida.

5. Dessa forma, desfeita a tríplice acumulação desde a sua origem, nada mais haveria da parte da Fundação IBGE, à qual poderá o processo ser restituído.

C. A. C., 4 de fevereiro de 1969. — *José Medeiros*, Relator. — *Hilton de Carvalho Briggs — Corsíndio Monteiro da Silva — Plínio de Carvalho Werneck — José Maria dos Santos Araújo Cavalcânti — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto.*

Submeto, nos têrmos do § 3.º do art. 15, do Decreto n.º 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 14 de favereiro de 1969. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão da Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 14-2-69. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.